

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E INTERVENÇÕES EM SAÚDE (STRICTO SENSU)

MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I

DOS FINS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Psicologia e Intervenções em Saúde, da Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências (FBDC), por meio da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública (EBMSP), destina-se à formação de pessoal de elevada qualificação para o exercício da pesquisa aplicada.

§ 1º O Mestrado Profissional tem por objetivo o desenvolvimento da capacidade de pesquisar com autonomia e originalidade, além de estimular um aprofundamento no desenvolvimento de procedimentos e técnicas de alto nível para o exercício da prática profissional.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Psicologia reger-se-á pelas normas gerais da FBDC e da EBMSP, pelo presente Regimento e demais disposições aplicáveis, em consonância com as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º Na organização do Programa de Pós-Graduação, serão observados os seguintes princípios:

§ 1º Elevada qualidade ética e técnica das atividades de pesquisa, ensino e prática profissional.

§ 2º Atualização contínua do conhecimento, com base na capacidade de resolução de problemas.

§ 3º Capacidade de atender às necessidades de capacitação de pesquisa e de prática dos profissionais das áreas do conhecimento e das instituições nas quais as pesquisas se realizam na FBDC/EBMSP.

Art. 4º A Administração e a Coordenação Didático-Científica da Pós-Graduação do Mestrado Profissional serão exercidas por um colegiado do curso de pós-graduação, e presidida por um coordenador.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será composto por: 05 (cinco) docentes com título de Doutor ou de Livre Docente, indicados entre os membros do Corpo Docente Permanente para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, e por 1 (um) discente escolhido pelo alunado, com mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

§ 2º O Colegiado escolherá entre seus membros permanentes um coordenador e um vice-coordenador, *ad referendum* da direção da EBMSP/FBDC, podendo haver uma ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício de tempo de um mandato.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação apresenta como atribuições:
I – Orientar, organizar e coordenar atividades do curso, estabelecendo sanções para o não cumprimento das regras estabelecidas.



- II – Analisar, com base em critérios definidos coletivamente e com fins de aprovação, o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes, conforme marco regulatório definido pela CAPES para área a 37 e metas do planejamento estratégico do curso.
- III – Propor e coordenar a organização de atividades acadêmicas no âmbito do mestrado profissional, visando à integração e ao desenvolvimento da capacitação profissional docente.
- IV – Analisar, com fins de aprovação, a liberação temporária de carga horária para a participação de docentes permanentes em estágios pós-doutorais, visando ao seu aperfeiçoamento técnico e científico.
- VI – Estabelecer diretrizes destinadas às disciplinas, realizar avaliações do funcionamento/desempenho e propor possíveis modificações das ementas.
- VII – Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, convalidação de créditos, dispensa de disciplinas, transferência e infração disciplinar.
- VIII - Aprovar comissão examinadora para exame de seleção de candidatos, de qualificação e de defesa de dissertação ou trabalho de conclusão de curso.
- IX - Estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudo concedidas, quando for o caso.
- X - Reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou extraordinariamente, a critério do coordenador.
- XI – Aprovar membros externos para a participação de atividades no programa.
- XII – Referendar os orientadores dos produtos finais de conclusão de cursos e dissertações.

Art 6º

O coordenador do curso terá as seguintes atribuições:

- I – Coordenar a execução das atividades do Mestrado Profissional.
- II – Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.
- III – Coordenar as atividades administrativas e curriculares dos cursos, observando o calendário acadêmico e registro do desempenho acadêmico dos pós-graduandos.
- IV- Promover atividades de avaliação e estabelecer ações concretas que resultem no aprimoramento da Pós-Graduação.
- V – Propor convênios com instituições públicas e privadas que possam resultar em melhor desempenho e desenvolvimento da Pós-Graduação.
- VI – Organizar e encaminhar à EBMSp o edital de abertura das inscrições, para a seleção de candidatos.
- VII - Encaminhar à direção da EBMSp a proposta orçamentária do curso, para a deliberação da mantenedora.
- VIII – Elaborar e encaminhar, após aprovação pela comissão do curso, o relatório anual de desempenho do Programa à direção da EBMSp/FBDC, às instituições parceiras e aos órgãos governamentais comantenedores e/ou reguladores.
- IX – Representar o Programa onde e quando se fizer necessário.
- X- Buscar recursos materiais e humanos para a aplicação no aprimoramento do Programa, propondo planos específicos aos órgãos superiores da EBMSp.

§ ÚNICO

Compete ao vice-coordenador participar de todas as atividades destinadas ao Mestrado Profissional e substituir o coordenador caso haja necessidades nas atividades supracitadas.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art 7º

O Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Psicologia e Intervenções em Saúde, doravante denominado PPGPsi requer, como pré-requisito, diploma de curso de graduação em psicologia ou áreas afins reconhecidas pelo MEC.

Art. 8º

A admissão ao PPGPsi requer apresentação de documentação comprobatória de preenchimento dos requisitos necessários.

§ 1º

Para a inscrição no Processo Seletivo, exige-se as seguintes documentações:

I – Diploma de graduação.

II – *Curriculum Lattes* (<http://lattes.cnpq.br>), com principais comprovantes.

III – Carta de encaminhamento pelo professor/a orientador/a, escolhido dentre o corpo de orientadores/as do Programa, informando sobre a aceitação da orientação e da exequibilidade do projeto de pesquisa.

V – Carta Memorial – até 5 laudas discorrendo sobre a prática profissional e o possível impacto do mestrado no seu exercício profissional.

V – 02 fotos ¾ coloridas.

VI – Xérox RG e CPF.

VII – Endereço eletrônico (e-mail).

VIII – Histórico escolar do curso de graduação com escore global quantitativo.

A admissão ao PPgPsi requer apresentação de documentação comprobatória de preenchimento dos requisitos necessários em 2 (duas) vias impressas e mais 1 (uma) via em CD ou pendrive.

Art. 9º

O número de vagas destinadas ao Programa serão 25 (vinte e cinco), considerando a disponibilidade dos docentes e a proporcionalidade da distribuição entre os membros do corpo docente.

Art. 10º

Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- a) a capacidade de orientação do curso;
- b) o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- c) os projetos de pesquisas e a interveção em desenvolvimento;
- d) a infraestrutura física;
- e) o plano de execução orçamentária.

Art. 11º

Ao aceitar a transferência de alunos de mestrado, o Colegiado do PPgPsi avaliará os créditos já realizados que deverão ser aceitos, bem como os que deverão ser integralizados no curso.

TÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 12º

Os alunos serão admitidos no curso Mestrado Profissional em Psicologia, através de seleção que incluirá, obrigatoriamente:

I – Análise do curriculum vitae no formulário do CNPq (Plataforma Lattes).

II – Análise de Carta Memorial.

III – Desempenho suficiente e igual ou superior à nota 7,0 (sete) na prova de conhecimentos de reabilitação em língua inglesa ou em espanhol.

IV – A avaliação em conjunto dos itens de I a III selecionará os candidatos ao item V (Entrevista).

V – Entrevista abordando questões de conhecimentos científicos, habilidades e atitudes profissionais.

TÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 13º

Ao ser admitido, o pós-graduando deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas de comum acordo com seu orientador, conforme o calendário acadêmico.

Art. 14º

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá conceder trancamento de matrícula por até dois semestres letivos, tendo em vista motivos relevantes, a partir do segundo semestre. Os casos excepcionais poderão ser recorridos ao colegiado do curso.

§ ÚNICO Será considerado abandono de curso a não inscrição por dois semestres consecutivos.

Art. 15º As disciplinas obrigatórias, dentro de suas possibilidades de ensino-aprendizagem, poderão oferecer vagas para alunos especiais não matriculados no PPgPsi. O aluno especial poderá se matricular em até duas disciplinas optativas e/ou obrigatórias.

§ ÚNICO Os créditos adquiridos na qualidade de “aluno especial” poderão ser considerados como válidos para a conclusão do Mestrado até 2 anos após a sua obtenção.

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 16º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação é constituído por docentes permanentes e colaboradores, conforme regulamentação da CAPES, com credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso segundo resolução específica e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem, preferencialmente, ser portadores do título de Doutor ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Serão aceitos docentes com o título de mestrado, desde que comprovada significativa experiência profissional no campo abarcado pelo mestrado, revelando o seu potencial de contribuir para a formação de novos mestres.

§ 3º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar aderência às linhas de pesquisa e atuação profissional do Programa, produção intelectual e técnica relevante, de acordo com os critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado de Curso, em consonância com os critérios do documento de área na CAPES e com o planejamento estratégico do programa.

§ 4º Em caso de docente externo à Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas, porém será concedida a coordenação de atividades práticas nos serviços e possíveis parcerias.

Art. 17º. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

§ 1º O credenciamento do professor orientador terá validade pelo período de 4 (quatro) anos. Ao final desse período, tal credenciamento deverá ser renovado, mediante avaliação processual.

a) Para a renovação do seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica e profissional desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, e/ou de orientação de dissertações ou teses, segundo resolução específica do Colegiado.

§ 2º Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da EBMSP ou de outras instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

§ 3º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos, mediante avaliação.

Art. 18º. A juízo do Programa de Pós-Graduação, o pesquisador e/ou docente não vinculado ao Programa ou pertencente à outra instituição poderá ser admitido como orientador para um projeto determinado, desde que comprovada a sua anuência e, através de "Currículo Lattes", a sua alta qualificação.

TÍTULO VII

DO ENSINO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 19º

§ 1º Os docentes deverão ter produção científica caracterizada pela publicação de pelo menos um artigo em revista indexada para área 37 da CAPES, anualmente, e experiência profissional condizente com as atividades desempenhadas no curso.

- Art. 20º Para cada aluno, de acordo com o seu anteprojeto de pesquisa para o trabalho de conclusão será designado um orientador que deverá pertencer ao Corpo Docente do Curso, podendo incluir um coorientador, que poderá estar inserido no serviço, caso o orientador principal não esteja.
- § 1º Os orientadores deverão ter sob sua orientação um máximo de 8 (oito) pós-graduandos a um só tempo. Mediante justificativa do Colegiado do Curso. Esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.
- § 2º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado no curso de mestrado há mais de 2 (dois) semestres.
- § 3º Compete ao orientador:
- I - Prover ao pós-graduando o necessário suporte ético, científico e técnico para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação.
 - II - Dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise dos dados resultados do trabalho que embasará a dissertação.
 - III - Indicar ao pós-graduando estágio ou treinamento complementar, quando se fizer necessário.
 - IV - Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na pós-graduação.
 - V - Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação.
 - VI - Escolher, quando desejável, de comum acordo com o estudante e para atender as conveniências de sua formação, um coorientador credenciado para tal atividade pelo Programa, pertencente ou não aos quadros da EBMSp, para a condução da elaboração da dissertação e ou do trabalho equivalente.
 - VII - Orientar o estudante sobre as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas semestralmente o que inclui o sistema de matrículas.
 - VIII - Exercer outras atividades definidas neste Regulamento do Programa.
- § ÚNICO - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Curso, poderá haver coorientação por profissional portador do título mínimo de Mestre, pertencente ao corpo técnico do serviço no qual se realiza o projeto de mestrado, que assistirá o discente na elaboração de dissertação, ou do trabalho equivalente.
- § 4º O Colegiado do PPgPsi, após exame do currículo, poderá credenciar, descredenciar e recredenciar profissionais vinculados ou não às instituições nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência, que estejam desenvolvendo atividades de pesquisa, para exercerem atividades, como coorientador ou consultor científico na sua área de pesquisa.
- § 5º A pedido do aluno ou do orientador, o Colegiado do PPgPsi poderá autorizar a substituição do orientador de dissertação ou trabalho de conclusão.
- Art. 21º Todo estudante admitido no Programa terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do Programa que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

TÍTULO VIII

DA DURAÇÃO E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DOS CURSOS

- Art. 22º O mestrado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 30 meses.
- Art. 23º O curso de mestrado compreende as seguintes atividades:
- I – obtenção de créditos em disciplinas;
 - II – realização de pesquisa referente ao projeto de trabalho final de mestrado;
 - III – realização de atividades complementares;

IV – elaboração de um trabalho final de Mestrado Profissional.

Art. 24º O curso deverá integralizar um total de 49 (quarenta e nove) créditos, incluindo o trabalho final de curso e as atividades obrigatórias.

Art. 25º As disciplinas terão um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito ao mínimo de 15 (quinze) horas de estudo individual ou equivalente.

Art. 26º A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, e por indicação do orientador, poderão ser atribuídos créditos complementares a estágios, treinamento, participação em pesquisa e trabalhos científicos publicados nos últimos 12 (doze) meses, previamente à matrícula, ou durante o curso de mestrado, não podendo ultrapassar 2 (dois) créditos por semestre.

§ ÚNICO É vedada a sobreposição de creditação para atividades correlatas ou subsequentes à publicação original.

Art. 27º Serão convalidados créditos obtidos e integralizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses em outros programas de mestrado, a critério da Comissão de Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO IX

DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 28º O curso Mestrado Profissional requer apresentação de trabalho de conclusão qualificado sob a forma: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo original, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de produtos, processos e técnicas; relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, abordando assunto original, no qual o aluno demonstre capacidade de autonomia em pesquisa e domínio dos métodos de planejamento, investigação e análise científica.

§1º O trabalho de conclusão de curso deverá originar no mínimo um artigo a ser encaminhado para a submissão em revista científica e/ou técnica, qualificada de acordo com as recomendações do documento de área da CAPES.

TÍTULO X

DA AVALIAÇÃO

Art. 29º O rendimento escolar será avaliado através de notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a escala de 0 (zero) a 10 (dez). A média global das avaliações das disciplinas cursadas deverá ser igual ou superior a 7 (sete).

Art. 30º Será reprovado, por falta, em qualquer disciplina ou atividade, o aluno que não obtiver o índice de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 31º Será desligado do curso o aluno que:
I – for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
II – for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
III – exceder o tempo máximo previsto para o curso;
IV – for enquadrado nas situações previstas no Regimento Geral da Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências/Escola Bahiana de Medicina e Saúde.

- Art. 32º
- I - No final do 1º semestre, todos os pós-graduandos deverão fazer uma apresentação dos respectivos projetos em sessão aberta para a discussão com a comissão do PPgPsi.
- II - Até os 12 (doze) meses da admissão no curso de mestrado, os alunos deverão apresentar os resultados preliminares, em sessão aberta aos docentes e discentes da pós-graduação.
- III - Semestralmente, serão solicitados aos orientadores relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos finais de curso.

TÍTULO XI

DO TRANCAMENTO DO CURSO

- Art. 33º
- Será permitido ao aluno solicitar trancamento de no máximo 02 (dois) semestres não consecutivos, após o cumprimento de no mínimo 1/3 da creditação mínima exigida para o seu curso.
- § 1º
- O trancamento será homologado somente após parecer do colegiado, considerando o motivo da solicitação plenamente justificável.
- § 2º
- O trancamento do curso não isentará o aluno do pagamento das mensalidades referentes ao período trancado e nem do cumprimento dos prazos para qualificação e defesa.

TÍTULO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 34º
- O exame de qualificação incluirá, obrigatoriamente, a apresentação oral da revisão da literatura pertinente ao assunto do trabalho final de curso, devendo ser realizado 3 (três) meses antes do prazo final de 24 meses, em sessão fechada, incluindo apenas o estudante e a banca examinadora composta, pelo orientador e dois expertises com pelo menos título de doutor e pelo menos um docente do programa. O Colegiado é responsável pela validação da indicação da banca examinadora.

TÍTULO XIII

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 35º
- A defesa de Mestrado será pública, exceto quando for exigido segredo patentário e feita perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do curso e pelo orientador. Será constituída de 03 membros, sendo 01(um), necessariamente, pertencente a outras instituições de nível superior ou de serviços, todos com grau de Doutor ou Livre Docente.
- Art. 36º
- O(s) orientador(es) do pós-graduando, embora não argua(m) ou atribua(m) nota ao candidato, fará(ão) a apresentação do mesmo, citando a sua trajetória acadêmica até o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso e, se desejar, fará(ão) comentários finais sobre a arguição, mas não acompanhará(ão) a banca no momento de atribuir a nota.
- Art. 37º
- No final do processo de avaliação, a Comissão Examinadora atribuirá o conceito de “aprovado” ou “reprovado”.
- § ÚNICO
- Quando o trabalho de conclusão de curso for considerado como tendo nível excelente, tendo resultado em pelo menos um trabalho em periódico bem qualificado, defendendo a dissertação ou trabalho equivalente no prazo 24 (vinte e quatro) meses e tendo publicado um artigo, a Comissão Examinadora, por unanimidade, poderá considerar o pós-graduando aprovado com distinção.

Art. 38º A Comissão Examinadora poderá indicar, por escrito, modificações a serem feitas no trabalho de conclusão de curso, e o pós-graduando terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para realizá-las.

§ ÚNICO O Colegiado do curso somente autorizará a expedição de Diploma e Histórico Escolar, após considerar atendidas as recomendações de modificações elaboradas pela banca.

Art. 39º O diploma de Mestre será expedido pela Secretaria Geral da Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, no qual constarão as assinaturas do coordenador do curso, da reitora da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública e do pós-graduando.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPgPsi.

Art. 41º Este Regimento foi aprovado pelo do PPgPsi e tem vigência a partir de 29/03/2019, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador, 29 de março de 2019.